



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica  
para os devidos fins.

Em 19/08/24

Marcélia Lima  
Conselho de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica  
Marcélia Lima  
Secretaria Legislativa - CC

Ao Deputado Francisco

Dumma  
para relatar.

Em 19/08/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164 DE 2024.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36720/2024**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**AUTOR: DEPUTADO B.SÁ**

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei ordinária nº 164 de 12 de agosto de 2024, de autoria do Senhor Deputado B.SÁ que tem a seguinte ementa: **“Reconhece a utilidade pública da Associação de Desenvolvimento Comunitário Construindo Alianças.”**

A presente Associação foi fundada 1999 e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade atuar junto às famílias, crianças e adolescentes do Bairro Parque da Exposição oferecendo atividades como artesanato, informática básica, dança, violão, reforço escolar, teatro, flauta doce, futsal e leitura.

Objetiva promover o desenvolvimento do cidadão, mediante convívio social, educativo e econômico, através do desenvolvimento de ações culturais, educativas e assistenciais.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de

Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

#### II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

(X) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 10 de setembro de 2024.

